



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Documento de Formalização da Demanda (DFD)

[Preencher os campos onde estão as orientações entre chaves, devendo apagá-las (as orientações) antes do preenchimento]

1. Setor Requisitante (Unidade/Setor):

Núcleo de Segurança da Informação

2. Responsável pela demanda:

Felipe Cavalcanti Alves | 0550 | felipe.alves@tre-pb.jus.br | 3512-1330

3. Necessidade da contratação:

Garantir proteção contra vírus de computador e ameaças conhecidas, seja nos desktops físicos e virtuais, quanto nos servidores de rede do TRE-PB.

4. Justificativa da necessidade da aquisição dos serviços/bens, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso, bem como o item referente ao Planejamento da Contratação (publicada na aba "Administração" na intranet).

O TRE-PB possui um parque de servidores diversificado, numeroso e que necessita de proteção constante. O cerne da celeridade de suas atividades, sejam elas meio ou fim, baseia-se nos recursos de tecnologia da informação.

Apesar de facilitadora, a tecnologia da informação inclui novos riscos às informações recebidas, armazenadas ou transmitidas, o que requer métodos adequados de proteção das informações.

A Secretaria de Tecnologia da Informação adota, dentre outros, o método de proteção em camadas. Este método consiste em criar várias camadas de proteção distintas e complementares, sendo cada camada atuando de forma especializada em algum componente de segurança.

Um moderno software antivírus pode proteger contra: objetos maliciosos Browser Helper (BHOs), sequestradores de navegadores, ransomware, keyloggers, backdoors, rootkits, cavalos de tróia, worms, dialers, fraudtools, adware e spyware. Também incluem proteção contra ameaças virtuais, tais como URLs infectadas e maliciosas, spam, fraude e ataques de phishing, identidade online (privacidade), ataques bancários on-line, ameaças persistentes avançadas (APT).

Devido ao grande número de funcionalidades disponibilizadas pelos atuais fabricantes, a solução de antivírus passou a ser chamada de solução de proteção de estações de trabalho, que pode incluir também proteção a servidores de rede. O termo endpoint também é muito utilizado para se referir a estações de trabalho e notebooks.

Uma das camadas de proteção é realizada pelo sistema de antimalware, atualmente chamado de sistema de proteção de estações de trabalho (endpoint protection) e datacenter. Esta camada implementa a segurança das estações de trabalho, notebooks, e sistemas de datacenters, oferecendo proteção em tempo real contra as ameaças mais comuns da Internet como vírus, worms, trojans e ransomwares, além de fornecerem opções

avançadas de segurança como o bloqueio de dispositivos e análise de ameaças não conhecidas chamadas de 0 Day.

Seguindo as tendências de evolução de atividades maliciosas, vale ressaltar também o processo evolutivo das soluções de proteção ao ambiente. Atualmente a proteção de EDR, aliada a proteção de endpoint, se tornou um requisito mínimo para proteção adequada do ambiente, provendo maior capacidade de detecção e principalmente de resposta a atividades maliciosas em endpoints.

Em 2017 o Centro de Tratamento de Incidentes de Redes do Governo (CTIR Gov) por meio do "Alerta nº 07/2017- Ataques de Ransomware Bad Rabbi" reforçou a necessidade de manutenção dos softwares de antivírus para todos os órgãos e entidades da administração pública, tal medida visa mitigar as ameaças de sequestro de dados.

A aquisição da solução de segurança como serviço visa assegurar ao TRE-PB gestão permanente do ambiente, independentemente da marca ou do produto que estará sendo utilizado como ferramenta.

A natureza desta contratação tem fundamento na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto n. 3.555 de 2000 e nos termos da Lei 8.666, de 21/6/1993.

É considerado comum, o bem ou serviço cuja especificação estabelecer padrão objetivo de desempenho e qualidade e for capaz de ser atendida por vários fornecedores, ainda que existam outras soluções disponíveis no mercado.

Cumpre ressaltar que o texto supracitado estabelece relação entre a especificação e o seu atendimento por vários fornecedores, fato que o mercado atende facilmente. O objeto deste termo possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em Edital por meio de descrições usuais.

Tais características são aderentes à norma acima citada, indicando o enquadramento da licitação na modalidade. Busca-se com esta modalidade indicada exercer ao máximo o princípio da economicidade, qual seja este um dos pilares da Administração Pública, a busca pela contratação mais vantajosa e econômica, sem, contudo, ferir ao princípio da isonomia, uma vez que está mantida a oportunidade de participação de todas as interessadas.

Por fim, tendo em vista que a demanda em questão visa garantir a segurança, proteção, integridade e autenticidade das informações, entende-se necessária a contratação de aquisição da solução de antivírus, a fim de que haja a continuidade dos serviços de forma a assegurar o cumprimento da missão institucional do TRE-PB.

Isto posto, esta equipe técnica propõe a contratação de subscrições de solução de segurança pelo período de 60 (sessenta) meses, sendo que os pagamentos das subscrições ocorrerão a cada 12 meses por meio de participação da IRP conduzida pelo TSE.

5. Dotação a ser utilizada para a contratação e o valor (caso a contratação não esteja prevista na proposta orçamentária, indicar qual despesa planejada será utilizada para custeá-la)

Recursos suplementares de cibersegurança oriundos de iniciativa do TSE

3.3.90.40.21.0021 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC

6. Identificar a relevância/complexidade da contratação marcando um "X" em um dos critérios abaixo:

Contratações de alta complexidade (os Estudos Preliminares deverão ser aprovados pelo Secretário, que poderão, a critério do mesmo, submeter à Diretoria-Geral)		Contratos de baixa complexidade (os Estudos Preliminares deverão ser aprovados pelo Coordenador)	
	1 - Contratações de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão-de-obra;		1 - Contratações de obra e serviços de engenharia até o limite estabelecido no art. 24, I, da Lei nº 8.666/93;
	2 - Contratações de serviços prestados fora do âmbito da STIC , envolvendo guarda e manuseio de equipamentos por servidores de outras unidades;		2 - Contratações de serviço até o limite estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93;
	3 - Contrato de serviço acima do limite estabelecido no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93 (alterado pelo Decreto nº 9142/2018);		3 - Contratações que envolvem instalações e serviços no âmbito da STIC ;
	4 - Contratações de obra e serviços de engenharia acima do limite estabelecido no art. 24, I, da Lei nº 8.666/93;		4 - Contratações de locação de imóveis.
	5 - Contratações de serviço acima do limite estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e que empregue tecnologias, técnicas e conhecimentos complexos;		5 - Contratações de aquisições com valor abaixo do estipulado no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93 (alterado pelo Decreto nº 9142/2018) e que não exijam especificações complexas e conhecimentos específicos para o recebimento;
	6 - Contratos de serviços de telefonia.	-	-
X	7 - Contratações de aquisição com valor acima do estipulado no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93 (alterado pelo Decreto nº 9142/2018) e que exijam especificações complexas e conhecimentos específicos para o recebimento.	-	-

7. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/entrega dos bens

Abril de 2022.

8. Indicação do(s) membro(s) da Equipe de Planejamento da Contratação e o(s) responsável(is) pela gestão/fiscalização dos serviços/recebimento dos bens

Felipe Cavalcanti Alves
Pedro de Figueirêdo Lima Neto
Airton Alves de Medeiros Junior

9. Encaminhamento:

Ao Superior imediato para analisar o pedido e motivadamente, encaminhar ao Secretário de Administração e Orçamento, se for o caso, para:

I - decidir sobre o prosseguimento da contratação;

II - nomear a Equipe de Planejamento da Contratação.

FELIPE CAVALCANTI ALVES
RESPONSÁVEL PELO NÚCLEO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por FELIPE CAVALCANTI ALVES em 23/10/2021, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1122538&crc=33DA5FB1, informando, caso não preenchido, o código verificador **1122538** e o código CRC **33DA5FB1**..